



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 5453
Secretaria do MERCOSUL
13 de abril de 2023

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DA ARGENTINA DO APÊNDICE
63 AO CENTÉSIMO NONAGÉSIMO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE
COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18

SM/195/23

Ref: Comunicação de Incorporação






Montevideu, em 13 de abril de 2023.

Em cumprimento do artigo 5 da Resolução GMC Nº 43/03 “*Protocolização no Âmbito da ALADI das Normas Emanadas dos Órgãos do MERCOSUL*”, informamos que a Secretaria do MERCOSUL recebeu da República Argentina a Nota SUMEN-Nº 201/2023 comunicando a incorporação a sua legislação nacional da Diretriz CCM Nº 02/23 “*Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento e o Apêndice 63 ao Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18*”, de conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991.

Senhor Secretário-Geral
da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI
Dr. Sergio Ábreu Bonilla
Nesta

Nota da Secretaria:

O Apêndice 63 do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 foi publicado como documento ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 63.

Nº Dir	ASSUNTO						Vigência
02/23 CCM	Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento NCM 3002.49.92 "Para saúde humana" ACE Nº 18. PA Nº 190/Apêndice 63 (Requer somente a incorporação da Argentina - Art. 12 da Dec. CMC 20/02).	De conformidade com o disposto no Decreto N° 415/1991.	-----	-----	-----	-----	Entrada em vigor em 13/05/2023

(A.:) B. Hugo Saguier Caballero, Diretor.

C.c.: Representações junto à ALADI e ao MERCOSUL, da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia.

JVD/SND-NOR